



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3022 DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação dos conhecimentos adquiridos por esses profissionais, entre outros.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

A proposta em questão visa alterar a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões. A intenção é atualizar a legislação, considerando a importância atribuída à cultura pela Constituição de 1988.

O autor da proposição justifica a necessidade de adaptar a legislação para incluir novos dispositivos que reforcem a valorização dos técnicos em espetáculos, preservando seus conhecimentos adquiridos de forma autodidata e transmitidos entre gerações.

O projeto foi distribuído para análise na extinta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na Comissão de Cultura (CCULT) e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva.



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 970 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215-6970 – Fax: (61) 3215-6970 – E-mail: dep.chicoalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247930659600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Na CTASP, o projeto recebeu parecer favorável com substitutivo, visando adequar a redação aos padrões da Lei Complementar nº 95, de 1998. Em seguida, na Comissão de Cultura, a proposição foi aprovada na forma do substitutivo/CTASP.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, conforme certificado pela Secretaria.

II - VOTO DO RELATOR

A cultura tem um papel essencial no desenvolvimento da nossa sociedade, seja pela sua capacidade de encantar e entreter, ou como uma poderosa ferramenta de geração de conhecimento. A presença de artistas nos espetáculos é sempre lembrada, mas é fundamental destacar o trabalho invisível dos técnicos que garantem a realização desses eventos.

Esses profissionais, conhecidos como "trabalhadores da graxa", são essenciais para a cultura, embora frequentemente negligenciados nas políticas culturais. São eles, os artistas invisíveis, os responsáveis por aspectos como iluminação, montagem de palcos, operação de som e segurança em eventos, elementos sem os quais o espetáculo não acontece.

A atualização da Lei nº 6.533/1978, como propõe este Projeto de Lei, é vital para reconhecer e valorizar esses profissionais, assegurando políticas públicas que atendam suas necessidades e preservem seus conhecimentos.

Compete a esta Comissão avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta e do substitutivo aprovado pela CTASP.

Em relação à constitucionalidade, a proposta respeita as competências legislativas da União (art. 22, XVI, da CF) e segue o devido processo legislativo (art. 48 da CF), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção presidencial, mediante iniciativa legislativa concorrente (art. 61, caput, da CF). Não havendo, portanto, nenhuma violação aos princípios constitucionais.



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 970 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215-6970 – Fax: (61) 3215-6970 – E-mail: dep.chicoalencar@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247930659600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

A juridicidade da proposição é adequada, e o substitutivo da CTASP resolve os problemas de técnica legislativa que a proposta original apresentava.

Assim, considerando todo o exposto, manifestamos-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3022, de 2021, conforme o substitutivo da CTASP.

Este é o voto.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2024.


Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

